



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
FORMULÁRIO ADESÃO ATAS REGISTRO DE PREÇO EXTERNA

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023 – SMAP

REQUISITOS PARA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) EXTERNA:

**REQUISITOS PARA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ARP) EXTERNA**

DOCUMENTOS E REQUISITOS	Nº DOCUMENTO SEI
Estudo Técnico Preliminar: descrição da necessidade da contratação que caracterize adequadamente o interesse público envolvido e esteja compatibilizado com o plano de contratações anual, quando for o caso. (Art. 18, inciso I da Lei Federal 14.133/2021)	
Termo de referência ou Projeto básico , que deverá conter: definição precisa do objeto; especificações (quantidade e qualidade), critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e contratante; relação de documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo para a execução do contrato; sanções previstas de forma objetiva; estimativa detalhada dos preços; garantia (se for o caso), critérios de medição e pagamento.	
Ata do Registro de Preço (ARP)	
Edital do ARP contendo previsão expressa acerca da possibilidade de adesão e o limite quantitativo para contratações decorrentes de adesões, que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	
Análise da vigência da ARP (não se confunde com o prazo dos contratos decorrentes das atas, pois a execução dos mesmos pode se estender para além da vigência daquela).	
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público (Art. 86, § 2º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021) , contendo:	
a) demonstração da compatibilidade do objeto da ata a que se pretende aderir com as necessidades da Administração (identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, indicando pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades);	

<p>b) demonstraç�o da sufici�ncia das quantidades e da qualidade dos itens registrados (justificar os quantitativos solicitados, n�o se admitindo a contrata�o baseada t�o somente na demanda originalmente estimada pelo �rg�o gerenciador);</p>	
<p>c) demonstraç�o sobre a impossibilidade de obter o objeto da contrata�o atrav�s de ATA de RP vigente do pr�prio Munic�pio, na Administra�o direta ou indireta (inexist�ncia de ata ativa no munic�pio, ata ativa mas sem saldo ou ata ativa com saldo, mas com problema de entrega pelo fornecedor);</p>	
<p>d) demonstraç�o do planejamento da contrata�o: demonstraç�o de alinhamento com o Plano de Contrata�es Anuais, quando existente no Munic�pio.</p>	
<p>Demonstra�o de que os valores registrados est�o compat�veis com os valores praticados pelo mercado (Art. 86, � 2�, inciso II da Lei Federal 14.133/2021): compatibilidade dever� ser avaliada conforme os crit�rios estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021¹, sendo evidenciada pelo confronto entre os pre�os unit�rios dos bens e servi�os constantes da ata de registro de pre�os e referenciais v�lidos de mercado, mediante realiza�o de pr�via pesquisa de pre�os (ampla pesquisa de mercado, principalmente acerca das contrata�es efetuadas por outros �rg�os p�blicos para balizar o pre�o – portal de Compras governamentais, LicitaconTCE/RS, contrata�es similares de outros entes p�blicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em m�dias especializadas ou em s�tios eletr�nicos especializados ou de dom�nio amplo). No caso de consulta negativa (aus�ncia de contrata�o similar em determinado portal) deve ser expressamente registrada junto ao processo com a indica�o dos locais pesquisados.</p>	
<p>Aceita�o do �rg�o ou Entidade Gerenciadora da ARP (Art. 86, � 2�, inciso III da Lei Federal 14.133/2021)</p>	
<p>Aceita�o do fornecedor � ades�o ou do prestador de servi�os (Art. 86, � 2�, inciso III da Lei Federal 14.133/2021)</p>	
<p>Verifica�o dos requisitos de habilita�o constantes no edital: � indispens�vel � contrata�o a demonstra�o nos autos das condi�es de habilita�o e de regularidade fiscal, social e trabalhista constantes no edital origin�rio da ARP, bem como da inexist�ncia de san�es que importem em sua suspens�o ou impedimento de contatar com a Administra�o P�blica e manuten�o de todas as condi�es exigidas na licita�o</p>	
<p>Juntada do Pedido de Libera�o – PL: � imprescind�vel a juntada de PL nos autos na condi�o “Aprovado”, pois a aprova�o do PL implica o correspondente bloqueio da dota�o or�ament�ria, garantindo assim a emiss�o da nota de empenho. (ver art. 12 e 16 da Lei 15.450/2007)</p>	

<p>Minuta de contrato (quando for o caso): deve constar como anexo do edital de licitação, a qual deverá ser adaptada com as alterações circunstanciais necessárias à contratação, especialmente em relação às condições de entrega, pagamento e foro (considerando que o fornecimento deva ocorrer em local diverso daquele previsto no edital), devendo ser sempre mantida a essência da solução licitada e registrada naqueles aspectos relativos a especificações, quantitativos e preço, e, sobretudo as alterações promovidas não podem significar prejuízo aos princípios informadores do processo de contratação pública.</p>	
<p>Ratificação do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços Externa: deverá ser formalizada pela autoridade competente do órgão da administração direta ou da entidade autárquica ou fundacional requisitante da Adesão à ARP Externa, somente após a instrução completa do processo SEI com a juntada dos documentos relacionados nos itens acima.</p>	

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semiintegrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.